



# Prefeitura Municipal de São José do Mantimento

Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI Nº: 004/2022

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO A CONTRATAR COM O BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de São José do Mantimento, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinadas ao financiamento de Pavimentação de Estradas Vicinais acesso Córrego Pedra Redonda, entre os quilômetros 03 e 05, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



# Prefeitura Municipal de São José do Mantimento

Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Mantimento/MG, 14 de abril de 2022

**HELIO MARCIO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de São José do Mantimento

Estado de Minas Gerais

## **MENSAGEM**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei vem autorizar o Executivo Municipal a contratar operação de crédito destinada ao financiamento de projeto da linha BDMG ESTRADAS, para pavimentação de estradas vicinais, junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG.

O objetivo é dotar as estradas vicinais de totais condições de trafegabilidade, considerando a necessidade de escoamento da produção agrícola, e o trânsito de produtores e trabalhadores rurais que dependem de buscar prestação de serviços públicos e privados na sede do município.

A taxa de juros encontra-se em patamar suportável, na ordem de 5,5% (cinco e meio por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência, e a atualização monetária de acordo com a Taxa SELIC, o que também se encontra dentro do orçamento municipal. O prazo para quitação é de até 78 (setenta e oito) meses, incluindo 12 (doze) meses de carência.

Como pode ser visto trata-se de uma grande oportunidade para equiparmos nosso município de estradas vicinais dignas para nossa comunidade, e como já dito, de contribuirmos para o escoamento da safra agrícola e o trânsito de pessoas das comunidades rurais à sede do município, mormente em épocas de chuvas.

Por essas razões, esperamos que o presente projeto de lei seja recebido por essa Casa Legislativa, analisado e aprovado por Vossas Excelências, tal como se encontra, e em caráter de urgência/urgentíssima.

Data supra.

**HÉLIO MÁRCIO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**